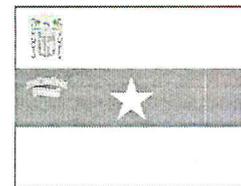




ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.420 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal para criação de um Centro de tratamento e ressocialização de dependentes químico de jovens e adultos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público Municipal, qual seja terreno com área de 6.000,00. M<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados) imóvel de área institucional de acordo com o cartório de registro de imóveis, localizado no loteamento Cidade Nova Bairro Planalto: situado através das Quadras F medindo 4.050,00 M<sup>2</sup> e parte da Quadra B, medindo 90,00m por 21,66m, em favor de pessoa jurídica de direito privado, Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Parnaíba, CNPJ : 11.650.934-0001, com sede na Rua Dr. Joao Candido nº 1465 Bairro Nova Parnaíba, para fim de criação de um Centro de Tratamento e Ressocialização de dependentes químicos de jovens e adultos.

**Art. 2º** A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo;

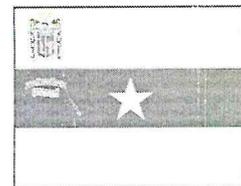
**Art. 3º** A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º - Transcorrido o prazo de 02 anos se a entidade não cumprir com a finalidade a que se destina esse lei o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 4º** A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

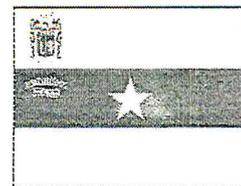
**Art. 5º** Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

**Art. 6º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
**FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº \_\_\_\_\_ 2019.

Parnaíba(PI), 21 de fevereiro de 2019.

Exmo. Sr.

Vereador José Geraldo Alencar Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
N/CIDADE

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

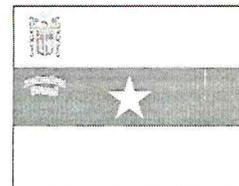
Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**JUSTIFICATIVA**

MENSAGEM Nº \_\_\_\_/2019

Encaminho para os respectivos trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito de uso de bem imóvel Municipal para criação de um centro de tratamento e ressocialização de dependentes químicos de jovens e adultos da cidade de Parnaíba”.

Existe atualmente a necessidade de atender essa demanda da sociedade visto que é uma problemática crescente nos pais todo e toda somatória de forças e imprescindível. Com base nessa permissão legal, é importante que a sociedade civil e os próprios organismos públicos municipais voltados ao trabalho com dependentes químicos realizem a incidência política junto aos representantes dos poderes legislativo e executivo locais para criarem, em comum acordo, parcerias para que possam ser atenuantes na questão da ressocialização desses jovens e adultos, o que justifica o presente Projeto de Lei, tendo em vista o princípio da dignidade humana.

Assim, considerando a necessidade de termos mais espaços destinados a este trabalho de ressocialização de dependentes químicos da cidade de Parnaíba e com fundamento que o caso exige, necessária à apreciação do presente projeto.

São essas as motivações que ensejaram o envio deste projeto de Lei Complementar que, estou certo, será recepcionado por essa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Parnaíba (PI), 21 de fevereiro de 2019.

  
**FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**  
Prefeito Municipal